



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Assembleia da República

PRESIDENTE

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>2692</u>
Classificação <u>03.07.1.1</u>
Data <u>02.07.26</u>

332

/COM

26 JUL. 2002

Relatório Final

Petição n.º 48/VIII/2ª, de iniciativa da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária do Restelo
Rua Antão Gonçalves - 1400 Lisboa

Ass. Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária do Restelo
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária do Restelo
aos senhores ministros da Educação e do Interior
02.07.26 Paul

Nos termos do n.º 6 do art.º 15.º da Lei n.º 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 48/VIII/2ª**, de iniciativa da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária do Restelo, que "*Solicita um policiamento eficaz e permanente dentro e fora da Escola Secundária do Restelo bem como a colocação de câmaras vídeo no exterior, portaria e espaços contíguos, por forma a identificar os delinquentes*", cujo parecer, aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de Educação, Ciência e Cultura, efectuada no dia 08 de Julho de 2002, é o seguinte:

- «1 - Se envie a Petição ao Ministério da Educação e ao Ministério da Administração Interna, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º da lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 6/93, de 1 de Março.
- 2 - Seja dado conhecimento desta diligência ao peticionário, bem como da Resolução da Assembleia da República n.º 16/2001, de 19 de Fevereiro, sobre o «combate à insegurança e violência em meio escolar» e do Parecer 1/2002 do Conselho Nacional de Educação, após o que deverá a petição ser arquivada, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 6/93, de 1 de Março.»

.../...

Assim, e nos termos do nº 2 do artigo 16º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 6/93, de 1 de Março, que regula o "Regime do Exercício do Direito de Petição", venho solicitar a Vossa Excelência se digne mandar dar cumprimento ao disposto no nº 1 do Parecer acima referido.

Tomarei, de imediato, a diligência referida no ponto 2 do presente relatório, após o que se considera arquivada a **Petição nº 48/VIII/2ª**.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,


(Pedro Duarte)

Anexos:

- ◆ Relatório Final da Petição nº 48/VIII/2ª (3 págs)
- ◆ Processo da Petição nº 48/VIII/2ª (5 págs)
- ◆ Resolução da Assembleia da República nº 16/2001 (1 pág)
- ◆ Cópia do Parecer nº 1/2002 do Conselho Nacional de Educação (10 págs)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

PETIÇÃO Nº 48/VIII/2ª

Iniciativa: Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária do Restelo

Assunto: Solicita um policiamento eficaz e permanente dentro e fora da Escola Secundária do Restelo bem como a colocação de câmaras-video no exterior, portaria e espaços contíguos, por forma a identificar os delinquentes.

RELATÓRIO FINAL

1. Tramitação da Petição:

- A Petição é datada de 26 de Dezembro de 2000 com entrada em 12 de Janeiro de 2001 na Assembleia da República;
- Esta Petição é subscrita por 1.613 cidadãos não cumprindo, por isso, a alínea a) do nº 1º do artigo 20º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada pela Lei nº 6/93, de 1 de Março (ter 4.000 assinaturas);
- Por determinação do Exmo. Senhor. Presidente da Assembleia da República este processo foi remetido à Comissão para ser admitido como Petição, tendo-lhe sido atribuído o nº 48/VIII/2ª o que foi comunicado ao interessado em 25 de Janeiro de 2001.
- Por o objecto da Petição cumprir os requisitos formais constantes dos artigos 9º e 15º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, foi a mesma admitida em sessão da Comissão em 5 de Fevereiro de 2001;
- Da tramitação do processo na Comissão consta, para além do parecer jurídico sobre a sua admissibilidade, um documento não identificado que, nos termos da alínea b) do artigo 16º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, propõem o seu envio aos Ministérios da Educação e Administração Interna, do qual não se encontra registo de desenvolvimento, isto é, nem do seu envio nem de eventual resposta.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2. Enquadramento legal:

- O objecto da Petição está enquadrado nos termos dos artigos 9º e 15º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março;
- As preocupações constantes do objecto da Petição enquadram-se nos termos da Resolução nº 16/2001 – “Combate à insegurança e violência em meio escolar”, aprovada por unanimidade em 25 de Janeiro de 2001 na Assembleia da República, e publicada na I-Séria-A do Diário da República de 19 de Fevereiro de 2001.
- O objecto da Petição enquadra-se ainda no Projecto “Escola Segura” resultante de um acordo entre o Ministério da Educação e o Ministério da Administração Interna, de Outubro de 1997, visando “... promover as condições efectivas de segurança nas Escolas e respectivas áreas envolventes, a criação de uma cultura de segurança na comunidade escolar bem como criar uma cultura de segurança através do envolvimento e participação de todos os seus membros – alunos, professores, pais e encarregados de educação ...” – conforme consta do articulado do respectivo protocolo.

3. Conclusão e Parecer:

- O processo enquadra-se no programa “Escola Segura” nos termos de um protocolo assinado entre os Ministérios da Educação e da Administração Interna;
- Como não se encontra registo do envio da Petição aos Ministérios da Educação e da Administração Interna, nos termos da alínea b) do artigo 16º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, para a sua apreciação e eventual tomada de decisão;
- Também não se encontra registo do envio do Projecto de Resolução nº 95/VIII, do PSD, aprovado por unanimidade pela Assembleia da República correspondente à Resolução nº 16/2001, de 25 de Janeiro de 2001;
- Não existem relatório, parecer e/ou decisões anteriores sobre este processo, pelo que transitou para esta Legislatura.

Pelo que se formula o seguinte